



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Projeto De Lei Legislativo nº 11012/2023

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE CAMPO GRANDE O "DIA DO AGENTE PATRIMONIAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos de Campo Grande o Dia do Agente Patrimonial, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.

JUNIOR CORINGA

Vereador

PSD



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Justificação

JUSTIFICATIVA

Responsáveis por assegurar a proteção dos imóveis onde estão órgãos públicos municipais, bem como garantir a integridade física dos munícipes que utilizam dos serviços públicos, o Agente Patrimonial é de suma importância para a população campo-grandense.

Em especial nas situações de crise, tal qual a vivida recentemente em todo o território nacional gerada pelas ameaças de massacres em escolas públicas, denota-se ser um profissional essencial também à segurança pública do município, sendo amplamente noticiado em mídia local caso em que devido à atuação exemplar do agente patrimonial (disponível em <https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/vitima-do-acaso-acredita-guarda-que-conteve-garoto-que-esfaqueou-mae-de-aluno>), evitou-se mortes de cidadãos inocentes em ambiente escolar.

Assim sendo, optou-se pelo dia 01 de novembro para a justa homenagem a estes profissionais, sendo o dia em que a carreira dos Agentes de Segurança Patrimonial foi criada dentre o rol de servidores públicos no Estado de Mato Grosso do Sul há aproximadamente 18 anos.

Quanto à legalidade do presente projeto de lei temos que a competência legislativa conferida ao Município para dispor sobre a matéria encontra abrigo na expressão do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar-se de assunto de interesse local, ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal, cuja solução não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais. A presente proposição cumpre as obediências exigidas quantos aos preceitos constitucionais.

Mister salientar que este Projeto de Lei insere-se em competência de propositura do Legislativo, considerando que uma das funções do Vereador, segundo o § 7º do artigo 2º do Regimento Interno desta Casa, é o de assessoramento ao Executivo. Assim, não restam dúvidas de que projetos de lei com este teor servem de escopo para a atuação do chefe do Executivo, configurando como uma resposta do Legislativo à sociedade das suas preocupações.

Do exposto, entendendo ser plenamente legal a presente proposição, peço o voto e apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2023.



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

JUNIOR CORINGA

Vereador

PSD

Campo Grande/MS, 31 de Maio de 2023.

ADEMAR VIEIRA JUNIOR

Vereador - PSD